



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº 003	Rub. 2

PROJETO DE LEI Nº 1.667/2025

ALTERA A LEI nº 986 DE 03 de
MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o inciso VII, parágrafo 5º do Art. 2º da Lei nº 986 de 03 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Prova, em disposição estatutária de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, exceto os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;*
- b) Respeito aos valores de mercado praticados na região correspondente e na área de atuação da entidade;*
- c) No caso de fundações, a remuneração deve ser fixada pelo órgão de deliberação superior da entidade e registrada em ato próprio;*
- d) Comunicação do ato ao Ministério Público para fins de fiscalização e controle;*
- e) Vedação à remuneração, a qualquer título, de membros do conselho fiscal e dos demais órgãos de fiscalização e deliberação colegiada da entidade.*


ERALDO GONÇALVES FORTES
Vereador (PSB)





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 002	Rub.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Justificativa

O título de Utilidade Pública é um reconhecimento por parte do Governo Municipal e Estadual das ações realizadas por alguma associação, projeto social ou qualquer entidade sem fins lucrativos que presta serviços à sociedade. O título Municipal e Estadual é concedido pela Câmara de Vereadores e Assembleia Legislativa, mediante aprovação de um projeto de lei que verifica a idoneidade da entidade e que suas ações tenham impacto social. É importante destacar que o Título contribui para fortalecer o trabalho dessas entidades, promover o desenvolvimento social e confere a elas uma série de benefícios, tais como: Acesso a recursos públicos; Isenção de impostos e taxas; Autorização para realizar sorteios; Possibilidade de receber receitas das Loterias Estaduais. Além desses benefícios, o título de utilidade pública também confere às entidades uma maior credibilidade perante a sociedade, órgãos públicos e empresas privadas. Isso pode facilitar a captação de recursos e parcerias, o que é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

Fazendo a Leitura das Leis:

Estadual Nº 8.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004 - D.O. 05.11.04. que Dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências e a

Lei Municipal Nº 986 DE 03 DE MAIO DE 2007 - que Declaração de Utilidade Pública no Município de Primavera do Leste e dá outras providências

Verificamos disparidades em alguns artigos e neste sentido solicitamos alteração na lei de Utilidade Pública de Primavera do Leste para parametrizar com a Lei de Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso por entende que algumas entidades de Primavera não conseguem o Título de Utilidade Pública no Município e teria direito ao Título no Estado de Mato Grosso.


ERALDO GONÇALVES FORTES

Vereador (PSB)

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br